

# Impugnação 70/2020



**De** ATO G <ato-gpg@hotmail.com>

**Para** licitacao@candoi.pr.gov.br <licitacao@candoi.pr.gov.br>

**Data** 2020-07-13 13:38

 IMPUGNAÇÃO.pdf (~377 KB)

Olá Boa tarde...

Através desta, solicitamos a impugnação do edital do pregão eletrônico nº 70/2020

conforme razões em anexo.

Qualquer dúvida estamos a disposição pelo 42 30891388 ( Everton )

att

***Everton M. Soares***

***sócio gerente***

***Se você pode sonhar***

***Você pode fazer***

***ATO-G / Evoluir com confiança F: (42) 3089-1388***



Assistência Técnica Odontológica  
SOARES E BALABOS LTDA.

Rua: Coronel Dulcido, 1974 - Centro - Ponta Grossa / Pr - cep 84010-280  
Tel. ( 42 ) 30891388 - 999020075 (whats) - Email: ato-gpg@hotmail.com - CNPJ  
19.483.658/0001-20  
Reg Federal CFT 2200009559DDBR

## IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI

Ref:

Pregão ( Eletrônico ) Nº 070/2020

EDITAL de Licitação referente ao PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 070/2020.  
OBJETO: "Escolha da proposta mais vantajosa para registro de preços de serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos da Secretaria de Saúde", conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

SOARES E BALABOS LTDA, inscrita no CNPJ 19.483.658/0001-20, com sede sito a rua Coronel Dulcídio nº 1974, bairro Centro, localizada na cidade de Ponta Grossa – Pr, cep 84010-280, representado pelo seu sócio administrador Everton Maurício Soares, cpf 787.742.509-06 e RG 6.286.621-7 SESP-PR, vem por meio desta, solicitar a IMPUGNAÇÃO ao edital convocatório para o pregão eletrônico nº 070/2020, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

Próprio a espécie e tempestivo a teor da legislação vigente, o passo a expor as razões da impugnação.

O impugnante vem respeitosamente a presença do ilustre Pregoeiro, alertar que o Edital está beneficiando apenas um órgão fiscalizador conforme item 10.10 ( Qualificação técnica ) sub itens:

**"10.10.1. Prova de registro regular da empresa licitante junto ao CREA; "**

"10.10.2. Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, um responsável técnico com formação em engenharia mecânica ou outro devidamente reconhecido pelo CREA ou outro órgão competente, devendo o profissional possuir atribuições para responder tecnicamente pela execução do serviço. " do edital em questão, assim prejudicando aos interessados em participar do mesmo certame, com as mesmas qualificações técnicas exigidas, pois os técnicos não mais estão filiados ao CREA e sim ao Conselho Federal dos Técnicos " CFT "

**Everton M. Soares**  
CFT. Conselho Federal dos  
Técnicos Industriais  
REG 1717385214



## CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS " CFT "

Criado em 26 de março de 2018, sob a sanção presidencial da lei 13639/18 conforme Diário Oficial publicado em 27 de março de 2018, edição 59, seção 1, onde no artigo 32 consta a desvinculação dos técnicos junto ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia e os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia – CREA e institui a CFT órgão fiscalizador para as classes dos técnicos e as empresas afiliadas.

### PEDIDO

Em face do exposto, requer-se que seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito de constar no Edital, não somente um único órgão fiscalizador ( CREA ) mas sim todos os órgãos pertinentes ao qual o Edital se refere, inclusive o CFT, para não se privilegiar apenas alguns interessados, prejudicando ( ou até mesmo excluindo ) outros com as mesmas qualificações técnicas.

Solicitamos ainda que após respondida a presente impugnação, a decisão deverá revestir-se de publicidade, além de ser formalmente encaminhada ao pregoeiro

Ponta Grossa, 13 de Julho de 2020



Everton Maurício Soares  
Sócio adm.

**Everton M. Soares**  
CFT. Conselho Federal dos  
Técnicos Industriais  
REG 1717385214